



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN**  
**CHEFIA DE GABINETE**



Lei Complementar nº 01 de 23 de julho de 2007.

“Altera a Lei Municipal nº. 340 A,  
de 29 de dezembro de 1989-  
Código Tributário Municipal”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova e eu,  
Eduardo Ramos da Paixão Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 261 da Lei Municipal 340 A de 29 de  
dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

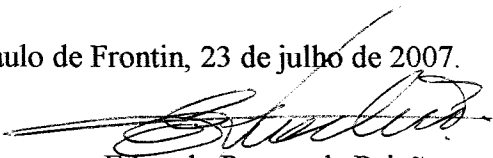
“Artigo 261 – A isenção é sempre decorrente de lei que  
especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se  
aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

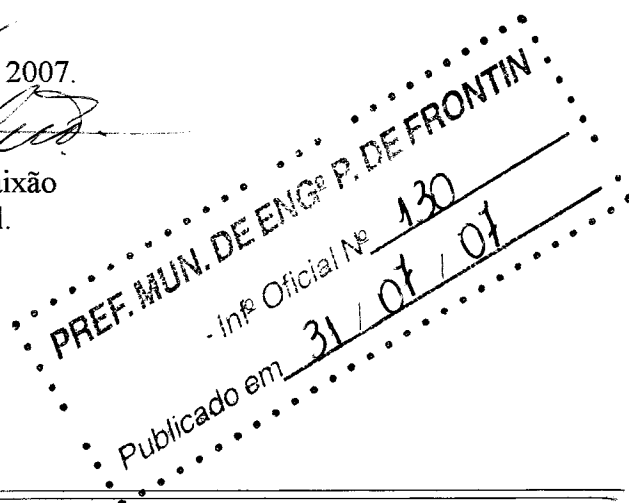
§ 1º - Fica concedida, ao Estado do Rio de Janeiro, a Concessão  
de Isenção de Taxas e Contribuições relacionadas ao seu Patrimônio, de suas Autarquias  
e Fundações existentes no território do Município.

§ 2º - Esta Concessão de Isenção de Taxas e Contribuições  
estabelece a reciprocidade entre o Estado do Rio de Janeiro, no que se refere ao  
pagamento da Taxa Judiciária nos Processos Judiciais em que o Município funcione  
como autor ou réu e em caso de sucumbência.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as  
disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de julho de 2007.

  
Eduardo Ramos da Paixão  
Prefeito Municipal.



**52% de Mata Atlântica**

**Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000**  
**Telefax: (24) 2463-1108**